



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 522 2300  
99700-000 Erechim – RS

**LEI n° 3.108, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1998.**

**CONCEDE MELHORIA NOS  
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ FRANCISCO SCHMIDT**, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

**FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** - É autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder melhoria nos vencimentos dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, no índice geral de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), aplicado sobre os vencimentos e vantagens percebidos pelos mesmos no mês de outubro do corrente Exercício.

**Parágrafo Único** – A melhoria ora concedida atinge também os Cargos em Comissão, o Magistério Público, os Inativos e Pensionistas, as horas-máquina, horas-caminhão, horas-mecânico, horas-compressor, e todas as demais funções e remunerações aqui não explicitadas.

**Art. 2°** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios para o Exercício, ficando, o Poder Executivo Municipal, se necessário, devidamente autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas legais pertinentes.

**Art. 3°** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência retroativa a 01 de novembro de 1998.

Erechim, RS, 24 de novembro de 1998.

**LUIZ FRANCISCO SCHMIDT**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e publique-se.**  
Data supra.

**DOUGLAS LUIS SANTIN**  
Sec. Mun. de Administração